

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 22000320 Tipo de Documento OU Data de Emissão 28/03/22
Pedido de Origem 22000354 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 28/03/22
Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 007/2022 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 914532 - ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ 12.313.374/0001-46
Endereço RUA BENJAMIN CONSTANT, 118 - - CENTRO
CORNELIO PROCOPIO - PR BR
CEP 86300000
Banco/Agência 001/0224-0
Conta 29955/3

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903007 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)

Histórico

Fornecimento sob demanda de 240 unidades de Água mineral em galão de 20L. Sede Cornélio Procópio.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022. P.: 17.725.964-0.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 28/03/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 28/03/22 17:02:43 Criador por NSOUZA

Página 1

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 29/03/2022 09:05. Inserido ao protocolo **17.725.964-0** por: **Nayala da Silva Souza** em: 28/03/2022 17:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9447523d2e1ea21936443c7b027f8a75**.

Inserido ao protocolo **18.815.316-0** por: **Érica Ribeiro** em: 01/04/2022 12:31.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



Protocolo nº 18.815.316-0

CONTRATO Nº 19/2022

Termo de Contrato que fazem entre si a
Defensoria Pública do Estado do Paraná
e Empresa Albuquerque Comercio de Gás
Ltda.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, RG nº 7.097.617-0 e CPF nº 045.885.439-54, e EMPRESA ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.374/0001-46, com sede à Rua Benjamin Constant, 110 – Centro, no município de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador não sócio, Sr José Mauricio de Albuquerque Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.268.598-20, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Dispensa de Licitação nº 007/2022, cuja ratificação foi realizada na data de 24/03/2022, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é o fornecimento contínuo de água mineral de 20 litros (sob demanda) para a sede da Contratante localizada em Cornélio Procopio.

EMPRESA:	EMPRESA ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA.
CNPJ:	12.313.374/0001-46
ENDEREÇO:	Rua Benjamin Constant, 110 – Centro, no município de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000
E-MAIL:	centralgas1@hotmail.com
TELEFONE:	(043) 3524-1094
RESPONSÁVEL:	José Mauricio de Albuquerque Filho - CPF 970.268.598-20 RESPONSÁVEL CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
-----------	---------------	---------------	-------------	----------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 9



Aquisição de galões de água mineral de 20L	Unitário	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
--	----------	-----	-----------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento indicado, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) meses (excluído o dia do termo final), contados da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná - DED.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

6.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante recibo (artigo 74, I e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93), no ato da entrega, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



da legislação pertinente, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.4. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 7.5. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 7.6. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 7.8.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas



destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data da



apresentação da proposta (em 09/11/2021), devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA;
- 9.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC;
- 9.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M; ou
- 9.3.4. Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna –a IGP-DI.

9.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da data apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;



9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte 250 Diretamente Arrecadados. Detalhamento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Termo de Referência e neste contrato, os objetos com inadequações ou defeitos.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início ou conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.



12.7. Apresentar, como condição de recebimento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula do recebimento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

13.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do procedimento de compra referenciado em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos

do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Contratos



- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

18 ABR 2022

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ
CONTRATANTE

JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE
FILHO
ALBUQUERQUE COMERCIO DE GÁS
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

¹A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 9 de 9

1ª TABELOINAT
O RECONHECIMENTO DE
FIRMA ESTA NO VERSO



Documento: **CONTRATO19.2022AlbuquerqueComerciodeGasLtda..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/04/2022 17:26, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 19/04/2022 10:37.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Naomi Shibata** em 18/04/2022 17:21.

Inserido ao protocolo **18.815.316-0** por: **Patricia Naomi Shibata** em: 18/04/2022 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
494a32bc0911517f891d8758b171e45a.

INFORMAÇÃO

Curitiba, 19 de abril de 2022.

REFERÊNCIA: P. 18.815.316-0

Assunto: Correção da numeração do contrato firmado com a Empresa Albuquerque Comercio de Gas Ltda. – Dispensa de Licitação nº 007/2022

1. Informo que, em decorrência de problema técnico no acesso remoto ao “drive da Celepar”, a numeração **19/2022** reservada na planilha “CONTROLE CONTRATOS” para o contrato que tem como parte a Empresa Albuquerque Comercio de Gas Ltda., CNPJ 12.313.374/0001-46, de fornecimento de garrações de 20 litros de água mineral para a sede da DPPR de Cornélio Procópio-PR, Dispensa de Licitação nº 007/2022, não foi salva, ocasionando a necessidade de utilizar o próximo número disponível **22/2022**.
2. É o que me cumpre informar.

Atenciosamente,

Patrícia Naomy Shibata Beirith
Administradora – Analista
Departamento de Contratos

Documento: **INFORMACAODPC18.779.2509CORRECAONUMERACAOCONTRATO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Naomi Shibata** em 19/04/2022 11:49.

Inserido ao protocolo **18.815.316-0** por: **Patricia Naomi Shibata** em: 19/04/2022 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a6c49d46a3a5c014b63a275c7e1c772.



P. 18.815.316-0

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 007/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA.**

Para fins de corrigir o erro material, onde se lê: “CONTRATO Nº 19/2022”, leia-se:
“CONTRATO Nº 22/2022”.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Curitiba, data da assinatura digital do Defensor Público-Geral¹.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensoria Pública do Estado do Paraná
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

Nome:

¹ A data de assinatura digital, será a data que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

Documento: **1TERMODEAPOSTILAMENTO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 19/04/2022 12:37.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Naomy Shibata** em 19/04/2022 11:49.

Inserido ao protocolo **18.815.316-0** por: **Patricia Naomy Shibata** em: 19/04/2022 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
359853f77b893879d542406dbd57de91.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 138, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Homologa progressão funcional servidora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.860.252-5;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Tania Moreira* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 12 de abril de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO

Protocolo: 18.815.316-0

CONTRATO Nº 22/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e EMPRESA

ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Objeto: Fornecimento contínuo de galões de água mineral de 20 litros (sob demanda) para a sede da DPPR – Cornélio Procópio. Quantidade estimada: 240 galões de água.

Valor máximo estimado: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), sendo que o valor unitário é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Prazo: 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Paraná.

Assinatura: 18 de abril de 2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº 22/2022

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e EMPRESA

ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Objeto: Retificação do número do contrato. Onde se lê 19/2022, leia-se 22/2022.

Assinatura: 19 de abril de 2022

Curitiba, 19 de abril de 2022

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-geral do Estado do Paraná





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PARANÁ**
Extrato de Dispensa de Licitação N. 015/2022
Processo nº 17.194.489-9

Objeto: Aquisição e instalação de 05 (cinco) purificadores de água para a Sede do Batel, que abriga Núcleos, EDEPAR e Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 17.194.489-9.

Contratado: **FILTROS APOL NEW LTDA.** – Nome Fantasia: **FILTROS APOL NEW LTDA.** (CNPJ: 04.207.857/0001-38)

Preço: **R\$7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos

Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa Orçamentária:
4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Fundamentação: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 49, inc. IV, da LC n. 123/2006.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1º Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA Nº
014/2022/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

Fiscal do contrato	RG	Suplente	RG	Nº do contrato	Contratada	Objeto
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	João Mário Costa Kielytyka	8.307.354-3	022/2022	Empresa Albuquerque Comércio de Gás Ltda.	Fornecimento de água mineral em garrações plásticos retornáveis de 20l para sede de Cornélio Proença.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos